CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU



Instalada em 28 de março de 1915 CNPJ 31.776.529/0001-25 Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000 Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: <u>cmitaguacu@hotmail.com</u>

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO E DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: "Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município de Itaguaçu/ES, e dá outras providências".

O Projeto de Lei foi ido em Plenário na sessão extraordinária desta Casa de Leis do dia 19/agosto/2021 e encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

É a síntese do Relatório.

PARECER:

Em análise ao presente Projeto de Lei, em síntese, constata-se que o mesmo visa instituir o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Itaguaçu/ES – FMEIEF, de natureza contábil e financeira, com a finalidade exclusiva de receber repasses provenientes do Estado do Espírito Santo, através do FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787/2017, com as devidas alterações, e regulamentado pelo Decreto nº 4907-R de 16 de junho de 2021.

No caso, <u>é exigência que para o recebimento de recursos oriundos do FUNPAES a criação do FMEIEF por Lei Municipal.</u>

A esse respeito, é o teor do art. 5°, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 4907-R de 16 de junho de 2021,

Art. 5º Os recursos do FUNPAES serão transferidos aos Municípios cujos planos de aplicação tenham sido aprovados pelo Comitê Deliberativo e que comprovem o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.787/17 e suas alterações.

Parágrafo único. Para recebimento dos valores destinados ao FUNPAES, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.787, de 2017, a SEDU procederá à transferência dos recursos ao Município após receber deste, além dos definidos em edital, os seguintes documentos:

I - cópia da Lei de criação do Fundo Municípial;

Desse modo, <u>os membros dessas Comissões entendem que a matéria é legal e constitucional, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 040/2021</u>.

do Dia	Ordem	me	58-5U	incl



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU</u>

Instalada em 28 de março de 1915 CNPJ 31.776.529/0001-25 Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000 Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com Aprovado em / discussão por Sala das Comissões, Itaguaçu/ES, 19/agosto/2021. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO: Presidente Inclus-se em Ordem de Dia ORLÁNDO ALVES DOS SANTOS NETTO Relator Sala das Sessões Presidente GELSON LUIS GOBBO Membro Aprovada em discussão por Sala das Sessões ____/__/ NATAL ANTONIO CASAGRANDE Membro Presidente COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO, EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTÊNCIA: Sala das Sessões____ Presidente

Relator

Membro

Membro